

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços com EMISSÃO DE 01(UM) Certificado Digital – pessoa física tipo “CPF A3 TOKEN – final USB”, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visto que os Certificados Digitais é uma importante ferramenta de trabalho, usados para autenticar, publicar, homologar o envio de informações via on-line para diversos canais de comunicação, tanto Municipal, Estadual e Federal, visto que no Departamento de Compras do Município é necessário mais um certificado destinado a Servidora que ficará responsável em auxiliar na homologação de documentos junto ao TCM – tribunal de Contas do Município desta forma agilizar os processos enviados ao TCM.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO

3.1. Será adquirido o material e insumo abaixo discriminado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Unidade	01	Emissão de Certificado Digital “CPF A3 TOKEN – final USB”		

3.2. Custo total estimado R\$

3.3. O custo foi apurado a partir de mapa de preços constante do Processo Administrativo, elaborado com base em orçamentos coletados.

3.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas a despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecido do produtos.

3.5. A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento do produto.

3.7. Os preços, excepcionalmente, poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4. METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A empresa contratada terá prazo de 7 (sete) dias uteis para efetuar a entrega do item.

4.2. A entrega deverá ser realizada na sede da PREFEITURA MUNIICPAL DE INHUMAS.

4.3. A empresa deverá ofertar garantia de 90 (noventa) dias dos produtos, contados a partir do aceite da Nota Fiscal.

4.4. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias uteis pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

4.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Devendo ser substituídos o prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente a aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado. Reputar-se-á como realizada. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, no qual constará as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. 

6.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.4. Transportar e entregar o item no local devidamente determinado pela Administração.

- 6.5. Responsabilizar-se pelo encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12,13, 18,e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lein.8.078, de 1.990).
- 6.7.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituiu, reparar, corrigir, remover ou reconstruir suas expensas no prazo fixado neste termo.
- 6.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.9. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede o prazo final para instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Receber provisoriamente o produto, no local especificado.
- 7.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de Servidor especialmente designado.
- 7.5. Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo Contratado. du.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, no momento em que o órgão contratante atestar a execução o objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União por ela administrados): a Fazenda Pública Estadual, a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante, a Fazenda Município da Contrate, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e a

justiça do Trabalho mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação, exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação. No âmbito do Órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação. 

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime> No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100)$

$I = 0.00016438$

$I = (TX)$

$I =$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio do Contrato.

9.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se data após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

9.11. Este Contrato poderá ser alterado. Mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 65, da Lei nº 14.133/2021.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original: sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não aja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DE EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia mês e ano bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei nº 14.133/2021 e 10.520/02;
- 13.1.1. A Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 13.1.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 10 (dez) dias e 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega do material ou execução dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do Órgão contratante.
- 13.1.3. Multa compensatória de 35% (trinta e cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão de contrato, calculada sobre a parte inadimplida e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela sua inexecução total.
- 13.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.
- 13.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos.
- 13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.
- 13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelo prejuízo causado.

13.2 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio Dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1.999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Secretaria de Municipal de Gestão, aos 21 dias do mês de Outubro do ano de 2022.



Fernanda Neto Valin

Secretária Municipal de Gestão